



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 6/2013, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

Publicado no jornal Noticiário dos Lagos  
Edição nº 1053 Ano VI  
Data: 15/11/2013

**Institui as normas e os procedimentos para as matrículas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio para o ano letivo de 2014.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA MATRÍCULA

Art.1º As normas e os procedimentos para a matrícula inicial, por transferência e por renovação dos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, em todas as modalidades oferecidas pela Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, serão instituídas e divulgadas por esta Resolução.

Parágrafo único. As matrículas da Rede Municipal serão efetuadas nas unidades escolares através do Sistema Informatizado de Matrículas de Cabo Frio (SIM-CABO FRIO) pelo sítio oficial [www.semecabofrio.rj.gov.br](http://www.semecabofrio.rj.gov.br).

#### CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 2º A renovação da matrícula dos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2014, ocorrerá no período compreendido entre **25 de novembro a 13 de dezembro de 2013**.

§ 1º No ato da renovação o aluno deve, necessariamente, estar com sua vida escolar regularizada;

§ 2º O aluno que não efetuar a renovação no período estabelecido no **caput** deste artigo concorrerá às vagas junto com os candidatos às matrículas novas.

§ 3º A renovação de matrícula deve ser solicitada por meio de requerimento assinado pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA INICIAL OU POR TRANSFERÊNCIA

Art. 3º A matrícula inicial é aquela feita na Educação Infantil e no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Excepcionalmente, também será permitida a matrícula do aluno nos demais anos do Ensino Fundamental quando não for possível a comprovação de escolaridade anterior, observando-se, para tanto, a legislação em vigor.

Art. 4º A matrícula na Educação Infantil será oferecida em:

I - Creches para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade;

II - Pré-Escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Para a matrícula na Educação Infantil deverá ser observado o previsto nas Deliberações do Conselho Municipal de Educação - CME n.º17 de 2011 e n.º18 de 2012.

Art. 5º A matrícula por transferência ocorre quando o aluno vem de outro estabelecimento, devendo apresentar documento que comprove os estudos realizados na escola de origem.

Parágrafo único. Para a matrícula de alunos procedentes do estrangeiro, a unidade escolar (UE) cumprirá o que determina o Regimento Escolar e a legislação vigente.

Art. 6º A matrícula inicial ou por transferência será realizada a partir de **7 de janeiro de 2014** dentro dos limites de vagas indicados em edital pelas escolas, mediante requerimento assinado pelo responsável pelo aluno ou pelo próprio, se maior de idade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - 2 (duas) fotografias tamanho 3X4;

II - fotocópia da certidão de nascimento e/ou casamento;

III - fotocópia do título de eleitor, se maior de 18 (dezoito) anos;

IV - fotocópia da carteira de identidade, se maior de 18 (dezoito) anos;

V - fotocópia de certificado de reservista, se maior de 18 (dezoito) anos e até 45 (quarenta e cinco) anos se do sexo masculino;

VI - fotocópia da carteira de vacinação atualizada (para alunos da Educação Infantil);

VII - fotocópia de comprovante de residência.

Parágrafo único. A falta das fotografias e do comprovante de residência não impedirá a realização da matrícula na data prevista nesta Resolução.

Art. 7º Em se tratando de matrícula por transferência, será exigida a apresentação do histórico escolar ou documento comprovando que o mesmo foi solicitado à escola de origem, devendo constar a série/ano concluído.

§ 1º A matrícula só será efetivada com a apresentação do histórico escolar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do requerimento da matrícula.

§ 2º Os alunos do Ensino Fundamental matriculados por transferência que não entregarem seu histórico escolar no prazo máximo estipulado no parágrafo anterior deverão se submeter a processo de regularização de vida escolar.

§ 3º A não observância pela UE do prazo estabelecido no § 1º a torna responsável pela regularização da vida escolar do aluno, caso venha a ser constatada irregularidade na documentação posteriormente apresentada.

§ 4º Para matrícula no 1º ano do Ensino Médio Regular e na Fase I do Ensino Médio/EJA, o aluno deverá apresentar comprovante de conclusão do Ensino Fundamental.

#### CAPÍTULO IV DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º A matrícula dos alunos que cursaram a Creche IV, o Pré II da Educação Infantil e o 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental/Regular na Rede Municipal de Ensino será normatizada em resolução específica.

Art. 9º A matrícula no Ensino Médio Regular da Rede Municipal de Ensino, conforme disponibilidade de vagas, será realizada nas seguintes unidades escolares:

- I - Colégio Municipal Rui Barbosa;
- II - Colégio Municipal Prof.<sup>a</sup> Elza Maria Santa Rosa Bernardo;
- III - no Centro Municipal de Educação Professora Marli Capp; e,
- IV - Escola Agrícola Municipal Nilo Batista.

Parágrafo único. Em face da determinação constitucional e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, por ser da competência do sistema estadual o oferecimento do Ensino Médio, e considerando a impossibilidade de atendimento a todos os alunos concluintes do 9º ano de escolaridade no 1º ano do Ensino Médio das unidades citadas no **caput** desse artigo, ocorrerá um processo seletivo para o preenchimento das vagas nelas existentes.

Art. 10. A fim de garantir a continuidade de estudos dos concluintes do 9º ano de escolaridade, a direção das unidades escolares municipais deverá orientar os responsáveis por seus alunos sobre a pré-matrícula para o 1º ano do Ensino Médio da Rede Estadual.

Parágrafo único. Para evitar problemas posteriores, a direção deverá de cada UE deverá arquivar a documentação que comprove o cumprimento da competência definida no **caput** deste artigo.

Art. 11. A seleção para matrícula no Ensino Médio Regular da Rede Municipal será feita através da classificação pelas médias finais obtidas no 9º ano de escolaridade nas escolas municipais, nas disciplinas da Base Nacional Comum do Ensino Fundamental (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Ciências, Matemática, Geometria, História e Geografia), com exceção de Educação Física e Artes.

Parágrafo único. Em caso de empate serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios:

- I- maior média em Língua Portuguesa;
- II- maior média em Matemática;
- III- menor idade.

Art. 12. Poderão concorrer ao ingresso no 1º ano das unidades escolares de Ensino Médio Regular os alunos oriundos das Escolas Municipais de Ensino Regular: Alfredo Castro, Américo Vespúcio, Edith Castro dos Santos, Evaldo Salles, Francisco Franco, Luis Lindenberg, Prof. Edilson Duarte, Prof.<sup>a</sup> Márcia Francesconi Pereira, Prof.<sup>a</sup> Tania Maria Gomes de Ávila, Nilo Batista, Santos Anjos Custódios, Talita Hernandes Perelló, Teixeira e Souza, Vereador Leaquim Schuindt e Prof.<sup>a</sup> Wanda Pereira Roque.

§ 1º Caberá à direção das unidades escolares relacionadas no **caput** deste artigo, encaminhar à Divisão de Inspeção Escolar – DEGEPE, em CD, a relação nominal dos alunos concluintes, até o dia **26 de dezembro de 2013** em ordem decrescente das médias finais.

§ 2º Caberá à Divisão de Inspeção Escolar/DEGEPE organizar a classificação geral dos concluintes do 9º ano de escolaridade.

Art. 13. O número de vagas oferecidas pelas unidades escolares municipais que ministram o Ensino Médio, para a matrícula no ano de 2014, será divulgado em edital a ser afixado nas escolas e na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEME no dia **8 de janeiro de 2014**.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da direção da UE a definição do número de vagas divulgado, sendo a sonegação das mesmas pelo diretor, punida por meio de sanções administrativas, previstas na legislação em vigor.

Art. 14. Os processos de divulgação da classificação e de escolha das vagas para o Ensino Médio seguirão o seguinte cronograma:

<b>10/1/2014</b>	Encaminhamento pela Divisão de Inspeção Escolar da classificação geral para as escolas relacionadas no art. 12.
<b>13/1/2014 a 20/1/2014</b>	Divulgação da classificação geral e edital com o número de vagas que será oferecido pelas escolas que ministram o Ensino Médio nas escolas relacionadas no art. 12 e na sede da SEME.
<b>21/1/2014</b>	Escolha das vagas na Escola Municipal Professor Edilson Duarte, às 8 horas, por ordem de classificação, dentro do número de vagas estabelecido no edital.

Art. 15. A escolha das vagas para o Ensino Médio obedecerá aos seguintes critérios:

I. os responsáveis ou os alunos, se maiores, deverão estar presentes no local indicado no momento da escolha, uma vez que a classificação obtida não é garantia da reserva de vaga;

II. no dia da escolha, o aluno que não estiver presente no momento de sua chamada poderá escolher sua vaga ao chegar, não invalidando, porém, as escolhas feitas anteriormente;

III. não serão aceitas quaisquer justificativas para obter a vaga que sua classificação lhe poderia conceder.

Art. 16. A matrícula dos alunos nas unidades escolares municipais de Ensino Médio ocorrerá a partir do recebimento do memorando de encaminhamento fornecido pela SEME e com a apresentação dos demais documentos previstos no art. 6º.

Parágrafo único. Só serão garantidas as matrículas que se realizarem até o dia **30 de janeiro de 2014**, sendo as vagas não preenchidas disponibilizadas à comunidade.

Art. 17. As escolas relacionadas no art. 12 deverão comunicar por escrito, aos responsáveis ou ao próprio aluno, se maior, as informações descritas nos arts 14, 15 e 16 até o dia **3 de dezembro de 2013**.

§ 1º Para evitar problemas posteriores, a direção deverá arquivar documentação que comprove o cumprimento da competência definida no **caput** deste artigo.

§ 2º As direções das unidades escolares deverão comunicar aos responsáveis ou aos próprios alunos, se maiores, que poderão comparecer no dia da escolha, independentemente da classificação obtida.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 18. As unidades escolares que oferecerão vagas para as Fases Iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – EJA são:

I - No 1º Distrito:

- a) Escola Municipal do Perú (Fases IV e V);
- b) Escola Municipal Prof. Zélio Jotha (Fases I a V);
- c) Escola Municipal Vereador Leaquim Schuindt (Fases I a V);

II- No 2º Distrito:

- a) Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Amélia Ferreira (Fases I a V);
- b) Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Lucelée Rodrigues da Costa (Fases II a V).

Art. 19. As unidades escolares que oferecerão vagas para as Fases VI a IX do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – EJA são:

I - No 1º Distrito:

- a) Escola Municipal Prof. Edilson Duarte;
- b) Escola Municipal Vereador Leaquim Schuindt;

II- No 2º Distrito:

- a) Centro Educacional Municipal Prof.<sup>a</sup> Marli Capp;
- b) Escola Municipal Edith Castro dos Santos;

Art. 20. As unidades escolares que oferecerão vagas nas Fases I, II e III do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA são:

I - No 1º Distrito:

- a) Escola Municipal Prof. Edilson Duarte;
- b) Colégio Municipal Prof.<sup>a</sup> Elza Maria Santa Rosa Bernardo;

II - No 2º Distrito: Centro Educacional Municipal Prof.<sup>a</sup> Marli Capp.

Art. 21. Para ingressar na EJA o aluno deve comprovar no ato da matrícula:

- I - idade mínima de 15 (quinze) anos completos para matrícula no Ensino Fundamental;
- II - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para matrícula no Ensino Médio.

Art. 22. As Escolas Municipais do Perú e Prof. Zélio Jotha encaminharão seus alunos concluintes da Fase V para a Fase VI do Ensino Fundamental da Escola Municipal Prof. Edilson Duarte e, no 2º Distrito, as Escolas Municipais Prof.<sup>a</sup> Lucelée Rodrigues da Costa e Prof.<sup>a</sup> Amélia Ferreira encaminharão seus alunos da Fase V para a Fase VI do Ensino Fundamental, respectivamente, da Escola Municipal Edith Castro dos Santos e do Centro de Educação Municipal Prof.<sup>a</sup> Marli Capp.

Parágrafo único. Os alunos da Fase V da Escola Municipal Vereador Leaquim Schuindt darão continuidade aos estudos no 2º Segmento na própria UE.

Art. 23. As Escolas Municipais Vereador Leaquim Schuindt e Edith Castro dos Santos encaminharão seus alunos concluintes da Fase IX do Ensino Fundamental para a Fase I do Ensino Médio, respectivamente, do Colégio Municipal Prof.<sup>a</sup> Elza Maria Santa Rosa Bernardo e Centro Educacional Municipal Prof.<sup>a</sup> Marli Capp.

Parágrafo único. Os alunos da Fase IX da Escola Municipal Edilson Duarte e do Centro Educacional Municipal Prof.<sup>a</sup> Marli Capp darão continuidade aos estudos no Ensino Médio nas próprias unidades escolares.

Art. 24. Caberá à direção das unidades escolares listadas nos arts 22 e 23 encaminhar às escolas de destino, entre os dias **19 e 23 de dezembro de 2013**, a relação nominal gerada pelo SIM-CABO FRIO, dos seus alunos concluintes das Fases V e IX, devidamente assinada pelo diretor, secretário e inspetor escolar, arcando com as responsabilidades administrativas decorrentes de possíveis falhas e omissões na listagem.

Art. 25. A matrícula dos alunos encaminhados será realizada entre os dias **26 de dezembro de 2013 e 3 de janeiro de 2014**.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. No ato da renovação de matrícula, da matrícula inicial ou por transferência o responsável ou o aluno, se maior, deverá receber cópia, com entrega protocolada no requerimento de matrícula, da Síntese da Deliberação do CME n.º 20 de 2013, que estabelece prazos para recurso de regularização de vida escolar.

Art. 27. É vedada a cobrança de quaisquer custos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 28. Nos casos em que a escola não tiver disponibilidade da vaga pretendida, o responsável ou o aluno, se maior, deverá ser encaminhado à sede da SEME ou ao Núcleo de Gerência Educacional, nas situações relacionadas ao 1º e 2º Distritos, respectivamente, para que seja providenciada vaga em outra UE.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 7 de novembro de 2013.

**ELENICE MARTINS BARRETO**

Secretária Municipal de Educação